



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 10923/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 03/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00004/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁPB

INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2023 às 09:39:08 foi protocolizado o documento sob o N° 10923/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Número da Licitação: 00004/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 17/01/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá
Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 15.600,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE CÔMUBSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁPB
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.600,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.608.136/0001-54
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Não	

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB** E A EMPRESA **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB**, CNPJ n.º 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF n.º 253.884.524-68, Carteira de Identidade n.º 1645730 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ – PB, conforme descritivo a seguir

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA EMISSÃO	DE DE NA DE MES	12	1.300,00	15.600,00

01/08

X



Documento assinado digitalmente

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

Data: 20/01/2023 10:12:42-0300

Verificado em: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE PAGINAÇÃO DE DOCUMENTO

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 10923/23. Data: 18/05/2023 09:37. Responsável: George C. M. de Farias.

Impresso por convidado em 29/06/2023 13:20. Validação: 2958.D714.62FA.E07A.EF1B.347A.E839.AB60.



ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ					
				Total	15.600,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00.808-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 00808.04.123.2003.2006 - Manutenção das Atividades da Administração ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 04/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

Documento assinado digitalmente
 gov.br HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
 Data: 20/01/2023 10:12:42-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03/08



- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
 HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
 Data: 20/01/2023 10:12:42-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE PAGINAÇÃO DE DOCUMENTO
 Contrato ou Instrumento equivalente: Doc. 10923/23. Data: 18/05/2023 09:37. Responsável: George C. M. de Farias.
 Impresso por convidado em 29/06/2023 13:20. Validação: 2958.D714.62FA.E07A.EF1B.347A.E839.AB60.

04/08



e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Documento assinado digitalmente
 gov.br HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
 Data: 20/01/2023 10:17:55-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

06/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CERTIFICADO DE PAGINAÇÃO DE DOCUMENTO

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 10923/23. Data: 18/05/2023 09:37. Responsável: George C. M. de Farias.
 Impresso por convidado em 29/06/2023 13:20. Validação: 2958.D714.62FA.E07A.EF1B.347A.E839.AB60.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.


DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Taperoá - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAPEROÁ - PB, 18 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

Data: 20/01/2023 10:17:55-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 44.608.136/0001-54

CONTRATADO

07/08



TESTEMUNHAS:

Nome: Francine Inge Lima CPF: 131.004.177-63

Nome: Jose Edwin Alves de Jesus CPF: 109.289.124-16

08/08

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 18 de janeiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:A6A87E4C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2023, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ**, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**.

Taperoá - PB, 17 de janeiro de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:23C7B084

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2023, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ**, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**.

Taperoá - PB, 17 de janeiro de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:DB279D48

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**



EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2023

DISPENSA N.º 04/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ.

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 18/01/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 18 de janeiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:E9F7655E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em favor da empresa qual seja: **JONH SÉRGIO DE SOUSA/ JONH SOUSA CONSULTORIA**, CNPJ: 45.344.302/0001-15, com sede Rua Pedro de Farias, n.º 147, Bairro Centro, Taperoá - PB, CEP: 58.680-000, representada pelo Sr. **JONH SÉRGIO DE SOUSA**, portador do CPF: 069.076.074-41 e RG: 3.365.139 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Taperoá - PB, pelo valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

Taperoá - PB, 17 de janeiro de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:0C15E4FA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao



Taperoá - PB, 17 de janeiro de 2023.


PORTARIA Nº DIS 0004/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA, Secretário de Administração, para **gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº0004/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Taperoá:
00.808–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 00808.04.123.2003.2006 – Manutenção das Atividades da Administração ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

Taperoá - PB, 05 de janeiro de 2023.



JOSE AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB** E A EMPRESA **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB**, CNPJ n.º 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF n.º 253.884.524-68, Carteira de Identidade n.º 1645730 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ – PB, conforme descritivo a seguir

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMISSÃO	MES	12	1.300,00	15.600,00

01/08

✕



Documento assinado digitalmente

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

Data: 20/01/2023 10:12:42-0300

Verificado em: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE PAGINAÇÃO DE DOCUMENTO

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 10923/23. Data: 18/05/2023 09:37. Responsável: George C. M. de Farias.

Impresso por convidado em 29/06/2023 13:20. Validação: 2958.D714.62FA.E07A.EF1B.347A.E839.AB60.



ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ					
				Total	15.600,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00.808-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 00808.04.123.2003.2006 - Manutenção das Atividades da Administração ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 04/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:



- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
 HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
 Data: 20/01/2023 10:12:42-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE PAGINAÇÃO DE DOCUMENTO

Comprovantes de regularidade da contratação. Doc. 10923/23. Data: 18/05/2023 09:37. Responsável: George C. M. de Farias.

Impresso por convidado em 29/06/2023 13:20. Validação: 2958.D714.62FA.E07A.EF1B.347A.E839.AB60.

04/08



e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
Data: 20/01/2023 10:17:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

06/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIFICADO DE PAGINAÇÃO DE DOCUMENTO

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 10923/23. Data: 18/05/2023 09:37. Responsável: George C. M. de Farias.
Impresso por convidado em 29/06/2023 13:20. Validação: 2958.D714.62FA.E07A.EF1B.347A.E839.AB60.

8419



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Taperoá - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAPEROÁ - PB, 18 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

Data: 20/01/2023 10:17:55-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 44.608.136/0001-54

CONTRATADO

07/08

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

131.004.177-63

Nome:

CPF:

109.289.124-16

08/08



Taperoá - PB, 17 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº DIS 0004/2023-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Joao Valentim da Silva, Secretario de Controle Interno, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº0004/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 09:37:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 54149/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000000122023

Data da Publicação: 24/01/2023

Data da Assinatura: 18/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 15.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAPEROÁ-PB.

Contratado (Nome): FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA ME

Contratado (CNPJ): 44.608.136/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 97

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	631ebb878e0cf46a7b2c8d2e56691499
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2958d71462fae07aef1b347ae839ab60
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	802ede6455e8ffc7f3f2132e5cf61d00
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2958d71462fae07aef1b347ae839ab60
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	176b358b7b3f439ff2b5bda697d051d1
Designação do gestor do contrato	Sim	b9ec08987bd2fafa8fa3f7bbba76a2df

João Pessoa, 18 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 10923/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/05/2023 às 09:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54149/23 ao Documento 10923/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10923/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	3 - 10	2958d71462fae07aef1b347ae839ab60
Comprovante de publicidade	11	631ebb878e0cf46a7b2c8d2e56691499
Designação do gestor do contrato	12	b9ec08987bd2fafa8fa3f7bbba76a2df
Comprovação da existência de dotação orçamentária	13	802ede6455e8ffc7f3f2132e5cf61d00
Comproverantes de regularidade da contratada	14 - 21	2958d71462fae07aef1b347ae839ab60
Designação do fiscal administrativo do contrato	22	176b358b7b3f439ff2b5bda697d051d1
RECIBO PROTOCOLO	23	b559fd9b82cab1d75c09c43c18560ff7

João Pessoa, 18 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB